Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

REFLEXÕES SOBRE A PERSONALIDADE JURÍDICA *SUI*GENERIS DOS ANIMAIS SENCIENTES COMO SUJEITOS DE DIREITO

NILCINARA HUERB DE AZEVEDO

Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Manaus – AM. E-mail: <u>nilci_azevedo@hotmail.com</u>.

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Pós Doutor pela Università degli Studi di Salerno/Itália; Pós Doutor pela Escola de Direito Dom Helder Câmara; Doutor em Biossegurança e Direito Ambiental pela Université de Limoges/França; Mestre em Direito Ambiental e urbanístico pela Université de Limoges/França; Professor Adjunto da UFAM – Universidade Federal do Amazonas; professor Adjunto da UEA – Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: v_pozzetti@hotmail.com

RESUMO

A tutela jurídica conferida aos animais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e, de maneira reflexa, na Lei de Crimes Ambientais, propiciou a ascensão de um debate pautado no reconhecimento do valor intrínseco desses seres, na medida em que ao vedar a prática dos atos de crueldade, o legislador constitucional, de forma implícita, anuiu com a ideia de que, assim como a espécie humana, os animais também são dotados da capacidade de sentir e sofrer, e que, portanto, devem ter o seu bem-estar e a sua integridade física assegurados como fins em si mesmos e, não como simples recursos utilitários postos à livre disposição das finalidades humanas. À vista disso, em que pese o arcabouço jurídico brasileiro tenha assumido um caráter antropocêntrico, mesmo que numa vertente considerada mais moderada, o paradigma biocêntrico tem, paulatinamente, ganhado relevo em decorrência do desdobramento

Personalidade Acadêmica Homenageada: Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

dos movimentos de proteção aos animais, o que pode ser corroborado pela ascensão de inúmeras discussões cientificas à respeito e, ainda, pela inserção de debates em diversos cursos universitários que passaram a ofertar disciplinas voltadas à questão do direito animal; pela publicação de obras e artigos científicos que tratam sobre o tema; bem como, pela formulação de precedentes judiciais nos tribunais superiores, que, em geral, versam sobre o conflito aparente de normas constitucionais, sobretudo no que tange à garantia dos direitos culturais em contraposição à vedação de práticas que submetam os animais a maus-tratos. Embora essa mudança de perspectiva venha se mostrando cada vez mais patente no cenário jurídico-acadêmico, é possível verificar, na mesma medida, que os atos de torpeza perpetrados contra os animais ainda têm sido bastante frequentes no meio social, principalmente pelo fato destes seres, concebidos como bens semoventes, estarem passíveis de apropriação e estimação econômica, razão pela qual, ainda que sejam numerosas as leis de proteção faunística, elas não tem se revelado efetivas, a ponto de suscitar o desestímulo de condutas cruéis. Há que se dizer também sobre outro aspecto econômico, bastante triste para os animais que é a sua utilização em experiências para desenvolvimento de produtos de beleza e outros, sem se importar com qualquer dor ou exposição à crueldade, desses seres sencientes. Assim, partindo dessa premissa, o objetivo desta pesquisa foi o de analisar se a proposta de reconhecimento da personalidade jurídica sui generis dos animais como titulares de direitos fundamentais, atualmente em voga no Poder Legislativo, é, de fato, uma condição necessária a ensejar a efetiva proteção desses seres contra as práticas de crueldade. Para tanto, são delineados conceitos e teorias, bem como elencados os argumentos favoráveis e desfavoráveis à proposta de recategorização jurídica dos animais como objeto de propriedade, apenas, em seres sencientes, com direitos a serem respeitados. O método utilizado nessa pesquisa foi o dedutivo; quanto aos métodos de procedimento, foram adotados o histórico e o comparativo. O primeiro justifica-se em razão da análise de acontecimentos e instituições pretéritas para fins de compreensão da sua influência na conjuntura atual. O segundo, por sua vez, revelase pela necessidade de se empreender análises comparativas, sobretudo no concernente a aspectos legislativos, tendo sido o referencial buscado em livros,

Personalidade Acadêmica Homenageada: **Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

artigos acadêmicos e sítios eletrônicos. Concluiu-se que, não obstante a alcunha de sujeito de direito seja amplamente justificada e desejada; não se deve sustentá-la como sendo a única solução, no sentido de efetivar garantias e o protecionismo animal contra os atos de crueldade, nos termos do que dispõe a Constituição Federal. Isso se deve ao fato de que, para além da elaboração de instrumentos normativos, faz-se necessário suscitar o estímulo a uma consciência ética-ambiental voltada a atender todos os setores da sociedade, o que pode ser possibilitado através de atuações conjuntas e integradas de todos os agentes sociais, entre estes, o Poder Público, as ONGs e a sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Paradigma Biocêntrico; Proteção dos Animais; Personalidade Jurídica *Sui Generis*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-norma-pl.html. 06 OUT. 2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional, Brasília, 1998.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 27 de abril de 2018.** Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167. Acesso em: 4 out. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 6.054**, de 19 de novembro de 2019. Acrescenta parágrafo único ao art. 2 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/601739. Acesso em 14 nov. 2019.

Percurso - ANAIS DO III CONIBADEC (Congresso Ibero Americano de Direito Empresarial e Cidadania)

Personalidade Acadêmica Homenageada: **Rubén Miranda Goncalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

GORDILHO, Heron José de Santana; SANTOS JÚNIOR, Cristóvão José dos. O statvs jurídico svi generis dos animais no corpvs ivris civilis. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 54, p. 116 - 144, mar. 2019.

NOGUEIRA, Vânia Marcia Damasceno. **Direitos Fundamentais dos Animais:** a construção jurídica de uma titularidade para além dos seres humanos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

POZZETTI, Valmir César e BRAGA, Elizabeth Beatriz Rodrigues. REFLEXÕES SOBRE A PERSONALIDADE JURÍDICA *SUI GENERIS* DOS ANIMAIS SENCIENTES COMO SUJEITOS DE DIREITO. **Dom Helder - Revista de Direito**, v.2, n.3, p. 165-190, Maio/Agosto de 2019. Disponível em: file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/1612-25800-1-PB.pdf. Acesso em 14 nov. 2019

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; LORENZONI, Isabela Lyrio. A tutela jurídica material e processual da senciência animal no ordenamento jurídico brasileiro: análise da legislação e de decisões judiciais. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 53, p. 430 - 457, dez. 2018.